



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

29/02/2012

INDICE

1. JORNAL A TARDE	
1.1. DESEMBARGADORES.....	1 - 7
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. CARTÓRIOS.....	8 - 9
2.2. CONCURSO.....	10 - 11
2.3. DESEMBARGADORES.....	12 - 13
3. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
3.1. CEJA-MA.....	14
4. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
4.1. CEJA-MA.....	15
4.2. COMARCAS.....	16 - 17
4.3. CONCURSO.....	18
4.4. INFORMATIVO.....	19
4.5. JULGAMENTOS.....	20
4.6. NOVAS INSTALAÇÕES.....	21 - 22
5. JORNAL O IMPARCIAL	
5.1. JULGAMENTOS.....	23
5.2. NOVAS INSTALAÇÕES.....	24
5.3. PARCERIAS.....	25
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. CARTÓRIOS.....	26
6.2. COMARCAS.....	27
6.3. EDITAL.....	28
6.4. INSTITUCIONAL.....	29
6.5. JULGAMENTOS.....	30
6.6. NOVAS INSTALAÇÕES.....	31

JUSTIÇA

Pág. 8 e 9

Considerações sobre o quinto constitucional: parte II



⇒ Desembargador Raimundo Melo

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 4881/2011 - VIANA
1º Apelante: João Batista Alves
Advogado: Edno Pereira Marques
2º Apelante: Ministério Público do Estado do Maranhão
Promotor de Justiça: Rafaela Martins Pereira Toni
Apelado: CÂNDIDO CARDOZO
1º Apelado: Ministério Público do Estado do Maranhão
Promotor de Justiça: Rafaela Martins Pereira Toni
2º Apelado: João Batista Alves
Advogado: Edno Pereira Marques
Enquadramento: Art. 213 c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal.
Relator: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO

RELATÓRIO

Tratam-se de Apelações Criminais interpostas por JOÃO BATISTA ALVES e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, irredimido com a decisão do MM Juiz de Direito DA 1ª Vara Criminal DA Comarca de Viana/MA, que condenou João Batista Alves pela prática do crime inserto nos artigos 213 e 224, "a", do Código Penal, com relação a vítima Liliane Mendes Ferreira e absolveu-o com relação a vítima Eliane de Jesus Mendes Ferreira.

LEGISLAÇÃO:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 224, a - revogado

Narra a peça acusatória que no dia 18 de junho de 2009, por volta das 19:00 horas, no motel Havana, na cidade de Viana/MA, o Recorrente, com intuito de satisfazer sua libido sexual constrangeu a vítima Eliane de Jesus Mendes Ferreira, sua ex-enteada, menor de 14 anos de idade, mediante violência física e grave ameaça, a manter consigo conjunção carnal, chegando a consumir o ato, mediante penetração.

Consta ainda que no dia 17 de julho de 2009, por volta das 20:00 horas, o Recorrente, utilizando-se do mesmo modus operandi, com o intuito de satisfazer sua libido sexual, no interior do mencionado motel, constrangeu a vítima Liliane Mendes Ferreira, sua ex-enteada, menor de 12 anos de idade, mediante violência física e grave ameaça, a manter consigo conjunção carnal, chegando a consumir o ato, mediante penetração.

As vítimas são irmãs e nutriam pelo denunciado um sentimento paterno, uma vez que o Recorrente conviveu com a mãe delas, Sra. Maria Antonia Mendes, por mais de 08(oito) anos, tendo as vítimas, à época do início da convivência do casal, 05(cinco) anos e 02(dois) anos de idade.

A denúncia foi regularmente instruída com os autos do Inquérito Policial, sendo recebida às fls. 55/56.

Laudo de exame de conjunção carnal acostado à fls. 30/30v e 32/32v, onde consta, em suma: apresentou-se a menor evidência do hímen vaginal perfurado vítima de violência sexual.

No curso da instrução, em que depuseram para a acusação Eliane de Jesus Mendes Ferreira, Liliane Mendes Ferreira, Maria Antonia Mendes, Anderson Nunes Alves, Plácido Cutrim Muniz, Maria Euzébia Mendis, Edilson Belfort Garcia e Cleiso Cutrim Muniz. Pela defesa foi ouvido Luis Costa Dourado e o réu João Batista Alves Silva.

Parecer psicológico às fls. 140/141, afirma, em síntese, que as menores não passaram por nenhum processo de treinamento e que não é fruto de imaginação ou armação, a descrição do fato/ que a família não tinha porquê criar esta história já que iria ter grande repercussão na cidade e prejudicaria a imagem das menores perante a sociedade."

Alegações Finais do Ministério Público Estadual às fls. 149/156 e da defesa às fls. 165/179.

Sentença penal proferida às fls. 181/190 que condenou o Recorrente João Batista Alves Silva, nas reprimendas do art. 213 c/c art. 224, a e 226, II, todos do Código Penal em face da ofendida Liliane Mendes Ferreira, a uma pena de 09 (nove) anos de reclusão a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e absolveu-o com relação ao mesmo crime que teve como vítima Eliane de Jesus Mendes Ferreira, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.

Apelação Criminal interposta pelo Parquet Estadual às fls. 192 e razões às fls. 204/210 requerendo

a condenação do Réu João Batista Alves Silva nas reprimendas do art. 213 c/c art. 226 com relação a vítima Eliane de Jesus Mendes Ferreira. Contrarrazões do Réu João Batista Alves Silva, pleiteiam a manutenção da decisão da juíza de 1º grau, isto é, a absolvição.

Apelação Criminal interposta pela defesa de João Batista, às fls. 195, e razões 275/292, pleiteando a absolvição deste face a condenação pelo crime praticado contra Liliane Mendes Ferreira. Em contrapartida, contrarrazões ministerial pleiteiam a manutenção da sentença penal condenatória proferida em desfavor do Apelante.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Procurador Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, às fls. 308/313, improvimento do recurso defensivo, para manter a condenação do Recorrente com relação a vítima Liliane Mendes Ferreira e pelo provimento do recurso ministerial para condenar o Réu, nas reprimendas do art. 213 c/c art. 226, II, ambos do código penal, em relação a vítima Eliane de Jesus Mendes Ferreira.

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos (relativos ao cabimento, legitimação para recorrer e interesse recursal) e extrínsecos (concernentes à tempestividade e regularidade formal), conhecimento dos recursos.

Diante da inexistência de preliminares, passo ao exame do mérito.

Da Materialidade Delitiva

Compulsando os autos, verifica-se que o relatório do laudo acostado pelo Instituto Médico Legal, às fls. 30/30v e 32/32v, revelam que as vítimas Liliane Mendes Ferreira e Eliane de Jesus Mendes Ferreira sofreram rompimento da membrana himenal, com indícios de violência sexual, o que comprova a violência contra elas praticada.

É de se mencionar, como forma de esclarecimento, que em casos de crime de estupro de vulnerável, não há necessidade de se promover uma extensa e exaustiva prova da materialidade do delito, uma vez que a ação criminosa nem sempre deixa vestígios.

Entretanto, tal questão nem de longe se coaduna ao presente caso, haja vista existir, como demonstrado, exame constatando a lesão sofrida pelas vítimas, o que comprova, sem dúvida, a existência da conjunção carnal.

Da Prova da Autoria

Insuficiência probatória.

A irresignação defensiva baseia-se, exclusivamente, em alegação de insuficiência probatória. E, nesse passo, adiante, vai improvido o apelo.

Em delitos como ora tratado, que não deixam vestígios, tanto a materialidade quanto a autoria devem ser buscadas no exame da prova coletada durante a instrução, em especial, a testemunhal.

O contexto probatório reunido nos autos traz elementos de convicção suficientemente robustos para alicerçar decreto condenatório.

Os depoimentos das vítimas, que de forma uníssona, narram o mesmo modus operandi da prática do crime contra elas praticadas pelo acusado, bem como as demais testemunhas arroladas também corroboram o depoimento por elas prestados.

Ora, do depoimento das testemunhas são concatenados acerca do agir delituoso do acusado, isolando a versão defensiva. Esta, consistente em negativa de autoria, pura e simples, não tem o condão de isentar o réu da imputação. Não logrou demonstrar sua tese. As ofendidas referem-se, inclusive, que antes do fato, se dava muito bem com o acusado, não havendo interesse em falsamente acusá-lo.

Quando se perquire acerca de delitos atinentes à liberdade sexual, no mais das vezes cometidos na clandestinidade, tem-se o entendimento de que a palavra da vítima prepondera sobre a do réu, desde que se possa extrair certeza da autoria. Mais ainda quando é corroborada por testemunho que lhe adicionam elementos circunstanciais de convicção.

Neste sentido, a jurisprudência, citada no que importa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. (...) TESE DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. MEIO IDÔNEO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO DEMONSTRADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. 1. (...) 2. (...) 3. Para a comprovação da prática do crime sexual, a palavra da vítima, corroborada por provas testemunhais idôneas e harmônicas, autorizam a condenação, ainda mais porque o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo se utilizar, para formar a sua convicção, de outros elementos colhidos durante a instrução criminal. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1386821/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 16/08/2011)

Relevante se faz recordar que o Superior Tribunal de Justiça entende que, nos casos de crimes se-

xuais, por serem geralmente cometido às escondidas, na maior parte dos casos não contam com testemunhas. Outrossim, neste particular, a palavra da vítima ganha força, na medida em que apenas ela é ao mesmo tempo vítima e testemunha do fato, desde que esteja em compatibilidade com o conjunto probatório dos autos.

Eis o entendimento do STJ:

(HC 87819/SP - Min. Napoleão Nunes Maia Filho - Publicação 30/06/08). HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ARTS. 213 E 214, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT DO CPB). PENA IMPOSTA DE 10 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. CONDENAÇÃO FUNDADA NOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À OCORRÊNCIA DAS PRÁTICAS SEXUAIS NARRADAS. EXAME COMPARATIVO DE DNA PLEITEADO PELO PACIENTE. DESNECESSIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME. 1. O Plenário do colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do HC 82.959-7/SP, decidiu ser inconstitucional o § 1o. do art. 2o. da Lei 8.072/90, que vedava a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos. 2. De outra parte, entende esta Corte Superior que, nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, freqüentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixando quaisquer vestígios. 3. Não há de ser reconhecida a nulidade do aresto, por ausência de exame comparativo de DNA, porquanto fundada a condenação em elementos outros - depoimentos coerentes das vítimas, com o reconhecimento do agente, e laudo pericial constatando a ocorrência dos fatos delituosos -, suficientes para a convicção do Magistrado sentenciante. 4. Parecer ministerial pela concessão parcial da ordem, apenas para reconhecer o direito do paciente à progressão de regime, cujos requisitos deverão ser aferidos pelo Juízo da Execução. 5. Ordem parcialmente concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida, tão-somente para afastar o óbice à progressão de regime, cujos requisitos deverão ser avaliados pelo ilustre Juiz da Execução Penal. (grifado)

Sob o aspecto do depoimento das vítimas, não se pode cogitar, simplesmente por serem menor de idade, não possuir o condão de embasar um decreto condenatório, haja vista que tais declarações se encontram em perfeita sintonia com as provas carreadas aos autos, não havendo discrepância com o restando do conjunto probatório.

Diante disso, constata-se que as declarações da vítima e das demais pessoas ouvidas em juízo são consubstanciadas no conjunto probatório dos autos, fazendo evidente a delimitação da autoria do crime. É de ressaltar, inclusive, que a própria vítima, à época do delito, com cinco anos de idade, impressionou com o seu depoimento, na medida em que relatou, com extrema riqueza de detalhes, todo o ocorrido.

Conforme aduzido nos autos, a genitora da vítima não possui nenhum tipo de intriga com o acusado nem com os moradores da região, o que evidencia a inexistência de qualquer tipo de vingança com o apelado.

Assim sendo, diante do conjunto probatório dos autos, infere-se que a convergência dos depoimentos e das provas coligidas formam um convincente juízo de valor capaz de ensejar a condenação do apelado, não se podendo falar em fragilidade de prova, tampouco em absolvição.

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nego provimento a apelação criminal interposta pelo Réu João Batista Alves Silva com relação ao condenação imposta pelo juízo de 1º Grau que teve como vítima Liliane Mendes Ferreira e dou **PROVIMENTO** ao recurso ministerial para condenar o Réu **JOAO BATISTA ALVES SILVA**, nas reprimendas do art. 213 c/c art. 226, II, ambos do código penal, em relação a vítima Eliane de Jesus Mendes Ferreira, passando a seguir a análise da dosimetria da pena.

LEGISLAÇÃO:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Da Dosimetria da Pena

Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena disposto no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, bem como ao sistema trifásico de Nelson Hungria explicitado na regra do art. 68, caput, do Código Penal Brasileiro, passo à análise pormenorizada, de forma individual e isolada, da dosimetria da pena.

Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifico que o apelado agiu com culpabilidade intensa, uma vez que praticamente premeditou a prática do delito; é possuidor de bons antecedentes (fls. 35); poucos dados foram coletados acerca de sua conduta social; poucos elementos se coletaram a respeito de sua personalidade, evidenciando-se pouco controle emocional; motivos do crime ditados pela vontade livre de satisfazer sua lascívia e concupiscência, independentemente de suas conseqüências, os quais já são punidos pela própria tipicidade e previsão do ilícito; as circunstâncias lhe são desfavoráveis, uma vez que a consumação do delito teve como pretexto o oferecimento de bombons à menor, o que traduz total reprovação de sua conduta; as conseqüências do crime são relevantes ante o suposto abalo psicológico propiciado à violentada; quanto ao comportamento da vítima, por sua tenra idade, esta não teve condições de aferir sobre a intenção do agente, não contribuindo em nenhum momento para a prática delituosa.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão. (mínimo legal)

Não há circunstâncias atenuantes e agravantes.

Não há causa de diminuição de pena.

Deve incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 216, II, do Código Penal brasileiro, uma vez que a vítima Eliane de Jesus considerava o Recorrente como pai, motivo pelo qual, majoro de metade a pena imposta ao Réu, tornando-a definitiva em 09 (nove) anos de reclusão.

LEGISLAÇÃO:

Art. 226. A pena é aumentada:(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

CONCURSO MATERIAL

Pelo concurso material (artigo 69, do Código Penal), tem-se que quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

Neste diapasão, tem-se necessariamente somar as penas de reclusões impostas ao Apelante João Batista Alves Silva, sendo 09 (nove) anos de reclusão impostas pelo juízo de 1º grau com relação ao crime praticado contra a vítima Liliene Mendes Ferreira e mais 09(nove) anos de reclusão, impostos neste julgado, com relação a vítima Eliane de Jesus Mendes Ferreira, ficando, então, a pena definitiva do réu em 18 (dezoito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, mantendo, no mais, o comando sentencial exarado pelo MM Juízo de 1º Grau.

Das Disposições Finais

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se às seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- 2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para as providências cabíveis, conforme dispõe o art. 15, III, da Constituição Federal, e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral;
- 3) Expeçam-se as Guias de Recolhimento;
- 4) Oficie-se ao órgão estatal responsável pelo registro de antecedentes, fornecendo informações sobre a condenação do réu;

Cumpridas tais diligências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

É como voto.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2012.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO, RELATOR

Considerações sobre o quinto constitucional: parte II

Raimundo Nonato Magalhães Melo
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
membro da 1ª Câmara Criminal

Com o recente anúncio da criação da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, decorrente de Projeto de Lei Complementar já aprovado pela Assembleia Legislativa, definitivamente serão preenchidas as três vagas de Desembargador criadas pela Lei Complementar nº 127, de 13.11.2009, passando a Corte Timbira a contar com 27 Desembargadores.

Nesse contexto, reacendem-se as discussões sobre os critérios de preenchimento dessas novas vagas, sendo duas destinadas a Magistrados de carreira (mediante Promoção por Merecimento e Promoção por Antiquidade), e outra reservada ao Quinto Constitucional.

Faremos, adiante, algumas considerações sobre o procedimento de indicação do Quinto Constitucional com o objetivo de contribuir para o enriquecimento da discussão sobre a temática e com a própria democratização, transparência e objetivação das escolhas, a fim de que a próxima indicação reafirme o processo de renovação imparcial e impessoal da composição do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Primeiramente, convém ressaltar que a regra do Quinto Constitucional encontra-se consagrada no art. 94 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que um quinto dos lugares nos tribunais pátrios serão preenchidos por advogados e membros do Ministério Público.

Conforme já ressaltamos em artigo anterior, o regramento do Quinto Constitucional tem seus precedentes históricos a partir da Constituição de 1934 (art. 104, §6º), tendo sido, desde então, repetida em todas as Cartas Republicanas que lhe sucederam (no art. 105, da Constituição Outorgada de 1.937, no art. 124, V, da CF de 1.946, no art. 136, IV, da CF de 1.967 e no art. 144, IV, da Constituição Outorgada em 1.969,- Emenda Constitucional nº 1/69).

Importante registrar que com o acréscimo das três vagas de Desembargador no Tribunal de Justiça do Maranhão, faz-se necessária a observância da regra do Quinto Constitucional, posto que quando o número total da composição do Tribunal não for múltiplo de cinco, a fração - superior ou inferior à metade - deve ser arredondada para mais, a fim de se obter o número seguinte, em consonância com a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. (MS nº 22.323 - SP - Relator Ministro Carlos Veloso, Tribunal Pleno, DJU 19.04.96).

No referido julgamento, o STF ressaltou que o Quinto Constitucional "é uma norma constitucional expressa, que há de prevalecer sobre a norma implícita, que decorre da norma expressa, no sentido de que, se um quinto é dos advogados e de membros do Ministério Público, quatro quintos serão de juízes de carreira. Observada a regra de hermenêutica - a norma expressa prevalece sobre a norma implícita - força é convir que, se o número total da composição não for múltiplo de cinco,

arredonda-se a fração - superior ou inferior a meio - para cima, obtendo-se, então, o número inteiro seguinte.”.

No caso, sendo o Tribunal composto por 27 Desembargadores, o quinto constitucional deve ser de seis representantes, haja vista que deve ser arredondado para seis o resultado encontrado da operação para apurar-se o “quinto” dessa titularidade ($1/5 \times 27 = 5,4$). Portanto, não há dúvidas de que uma das três novas vagas de Desembargador será destinada ao Quinto Constitucional.

Nesses termos, em consonância com o disposto no art. 94 da Constituição Federal e no art. 20 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, a próxima vaga do Quinto Constitucional será preenchida por advogado de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicado em lista sêxtupla pela Seccional da OAB no Maranhão, vez que a última vaga do quinto foi preenchida por membro do Ministério Público Estadual (Desembargador Froz Sobrinho).

Recebida a indicação classista, que deve ser acompanhada dos documentos probatórios das exigências constitucionais e do currículo de seus integrantes, o Tribunal de Justiça realizará eleição para formação de lista tríplice, a ser enviada ao Poder Executivo, que nos 20 (vinte) dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Ressalte-se, outrossim, que a escolha da lista tríplice pelo Tribunal de Justiça do Maranhão deverá ser realizada por votos públicos, abertos e fundamentados, na linha da orientação do Conselho Nacional de Justiça, e em harmonia com o disposto no art. 93, inciso X, da CF/88 e art. 38 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Registre-se, por oportuno, que os currículos dos integrantes da lista sêxtupla serão amplamente divulgados na página do Tribunal de Justiça na internet, em homenagem ao princípio da publicidade e nos moldes do art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do TJMA.

A votação da lista tríplice será feita com a presença de pelo menos dois terços dos desembargadores, sendo que cada desembargador votará em três nomes e serão considerados escolhidos os mais votados, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos dos desembargadores presentes, repetindo-se a votação, se necessário.

Feitas estas considerações, espera-se que os critérios de escolha do novo representante do quinto constitucional sejam pautados pelo mérito jurídico, entre aqueles advogados que detenham comprovada experiência de efetiva atividade judiciária e profissional, distanciando-se de aspectos político-subjetivos que podem envolver as indicações e a escolha, viabilizando, portanto, o enobrecimento do sistema de escolha e a consolidação do Quinto Constitucional como um instrumento de dinamização da Justiça.

Cartório da 5ª Zona no São Francisco tem atendimento suspenso até sexta-feira

O cartório da 5ª Zona de Registro Civil da Capital, que fica no bairro do São Francisco, estará com suas atividades suspensas até sexta-feira, dia 2 de março. O motivo é o incêndio que afetou a instalação elétrica e parte da estrutura da serventia. O incêndio ocorreu no dia 23 de fevereiro e, segundo a polícia, teria sido criminoso.

PÁGINA 3

Cartório da 5ª Zona no São Francisco tem atendimento suspenso até sexta-feira

O cartório da 5ª Zona de Registro Civil da Capital, que fica no bairro do São Francisco, estará com suas atividades suspensas até sexta-feira, dia 2 de março. O motivo é o incêndio que afetou a instalação elétrica e parte da estrutura da serventia. O incêndio ocorreu no dia 23 de fevereiro e, segundo a polícia, teria sido criminoso.

A escrevente substituta do cartório, Serlene Chaves, informou à Corregedoria Geral da Justiça sobre o sinistro e solicitou a autorização da suspensão das atividades pelo período

de 7 dias úteis. A CGJ, por ser órgão competente de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e funcionais judiciais e extrajudiciais da Justiça de 1º Grau, enviou uma equipe até o cartório para verificar a situação.

Depois de analisar o parecer elaborado pela juíza auxiliar Alice Prazeres, o corregedor Cleones Cunha acatou o pedido da escrevente. Ele ainda determinou, em privilégio ao princípio da continuidade do serviço público, que as

atribuições relativas à 5ª Zona de Registro Civil de Pessoas Naturais sejam acumuladas pelas 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª zonas de registro civil, enquanto perdurar a suspensão.

SOBRE O INCÊNDIO - Em declaração ao Delegado Jefferson Nepomuceno, a escrevente Serlene Chaves relatou que o incêndio deixou todo o cartório sujo de fuligem, e danificou potencialmente as instalações elétricas. Ela disse que ao chegar ao cartório para trabalhar, verificou as paredes escuras, com algu-

mas cadeiras queimadas.

"A impressão que eu tive foi que o fogo veio de fora pra dentro, ou seja, alguém forçou o portão e ateou fogo por baixo. Encontramos alguns pedaços de borracha aqui", disse Serlene. Tanto a escrevente quanto o delegado acham que o fogo foi um ato de vandalismo. "Nenhum vizinho avisou sobre a ocorrência do fato e acredito que o fogo apagou sozinho. Para nossa sorte, o acervo de documentos não sofreu danos, apenas ficou coberto com a sujeira da fuligem", finalizou.

TJMA nomeia novos servidores

Dezesseis candidatos excedentes do concurso 2009, para provimento de cargos de oficial de justiça, técnico judiciário e analista judiciário (Assistente Social) do Poder Judiciário foram nomeados em audiência pública realizada ontem (28), no gabinete do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Guerreiro Júnior, que desejou um bom trabalho aos novos servidores da Justiça.

PÁGINA 3

Presidente do TJMA com o novos servidores



PUBLICADO TAMBÉM NO JORNAL QUARTO PODER E O DEBATE.

TJMA nomeia novos servidores

Dezesseis candidatos excedentes do concurso 2009, para provimento de cargos de oficial de justiça, técnico judiciário e analista judiciário (Assistente Social) do Poder Judiciário foram nomeados em audiência pública realizada ontem (28), no gabinete do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Guerreiro Júnior, que desejou um bom trabalho aos novos servidores da Justiça.

Dos quatro excedentes do cargo de Analista Judiciário (assistente social) três ficarão lotados na comarca de Imperatriz e um na comarca de Caxias. Para as comarcas de Magalhães de Almeida, Santa Luzia, Maracaçumé, Açailândia e Alto Parnaíba foram nomeados cinco excedentes do cargo de Oficial de Justiça. As comarcas de Santa Inês, Viana, Santa Helena, Matinha, Olinda Nova



Excedentes do Concurso 2009, nomeados em audiência pública

do Maranhão, Balsas e Coarátá, receberão, cada uma, um técnico judiciário.

Marília Franco, que vai exercer o cargo de Analista Judiciário (assistente social) na comarca de Imperatriz, ficou bastante emocionada com a nomeação e chorou durante a audiência. Quem se emocionou

também como a nomeação foi Josemary Almeida, que, assim como Marília Franco, atuará no cargo de analista judiciário na comarca de Imperatriz. "Esperamos muito por esse momento, é mais uma grande conquista", afirmou.

Durante a audiência pública, o diretor de Recursos Hu-

manos do Tribunal de Justiça, Daniel Gedeon, esclareceu que não serão permitidos, no período de seis meses, pedidos de remoção por parte dos nomeados. Os candidatos ao cargo de Oficial de Justiça que não compareceram à audiência pública serão reclassificados para o final da lista.

OAB-MA denuncia juiz por plágio em processo

A Ordem Dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB-MA) apresentou, em uma coletiva na segunda-feira (27), uma reclamação disciplinar contra o juiz titular da 3ª Vara Cível da Comarca de São Luís (MA), Douglas Airton Ferreira Amorim, acusando-o de ter plagiado 13 páginas das 18 que versa sobre o Processo 34342-98.2011 (distribuído em 01/08/2011).
POLITICANDO - Página 3 _____

OAB-MA denuncia juiz por plágio em processo (I)

- A Ordem Dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB-MA) apresentou, em uma coletiva na segunda-feira (27), uma reclamação disciplinar contra o juiz titular da 3ª Vara Cível da Comarca de São Luís (MA), Douglas Airtton Ferreira Amorim, acusando-o de ter plagiado 13 páginas das 18 que versa sobre o Processo 34342-98.2011 (distribuído em 01/08/2011).

OAB-MA denuncia juiz por plágio em processo (II)

- Este processo é referente a uma ação de reintegração de posse com pedido liminar, envolvendo uma área de 128.468,44 m² na área urbana da capital do Estado, cujas partes são, de um lado, uma empresa de comunicação do Maranhão (autora) e, de outro, uma comunidade formada por 50 famílias de baixíssima renda, num total de 157 pessoas (réus). Durante a coletiva, foi comunicado que a denúncia será encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

OAB-MA denuncia juiz por plágio em processo (III)

- Segundo documento fornecido pela OAB-MA: "O "plágio" se inicia no primeiro parágrafo da página 03 da decisão (fl. 44 do processo) - trecho inicial: "No caso específico da apreciação de medidas liminares, como leciona a doutrina mais moderna sobre o assunto, a decisão final pela concessão implica, necessariamente, a plena e total observância existente para a prolação final (...)" - e termina apenas ao final do último parágrafo da página 15 da decisão (fl. 58 do processo)".

OAB-MA denuncia juiz por plágio em processo (IV)

- Os trechos teriam sido retirados do livro Aspectos Fundamentais Das Medidas Liminares, de autoria de Reis Friede, publicado pela Editora Forense Universitária. A assessoria de comunicação da Corregedoria da Justiça do Maranhão informou que o juiz não irá se pronunciar porque, ainda, não foi notificado, oficialmente, da denúncia da OAB-MA.

CEJA

Comissão Judiciária de Adoção faz primeira reunião

Foi realizada ontem, 28, na sede da Corregedoria Geral da Justiça, a primeira reunião da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Maranhão (CEJA-MA) na gestão do desembargador Cleones Carvalho Cunha à frente da CGJ. Com apenas um caso de habilitação de adoção internacional na pauta, a reunião da CEJA foi oportuna para tratar de alguns assuntos administrativos.

A reunião foi presidida pela juíza auxiliar da CGJ Isabella Lago, que representou o corregedor-geral da Justiça. Participaram integrantes da comissão: o juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude, José Américo Costa, o promotor da Infância e Juventude, Márcio Thadeu Marques, a advogada representante da OAB/MA, Maria da Glória Costa Aquino e a assistente social Lorena Alves.

Pedido indeferido

O caso de habilitação de adoção na pauta da CEJA referia-se a um casal da Alemanha. O pedido, no entanto, foi indeferido, já que foi feito por meio do organismo alemão AdA, que

teve o seu cadastro para adoção suspenso pelo governo federal. "Não sabemos o motivo do descredenciamento, mas se isso foi feito pelo governo federal, não podemos correr o risco em habilitar esse casal por meio desse organismo", comentou o juiz José Américo Costa. Os integrantes da comissão acompanharam o voto do magistrado.

Durante a reunião, foi ressaltado, ainda, que estão suspensos os pedidos de adoção pelos países França e Itália. Vinte e quatro processos que tinham casais desses países pedindo habilitação para adoção foram suspensos. O motivo é a demora no reconhecimento de cidadania para as crianças maranhenses nos dois países. Algumas, segundo o juiz José Américo, estavam aguardando mais de dois ou três anos para ter sua cidadania reconhecida, o que é um risco.

"Para o nosso entendimento, é um risco para a criança ficar esse tempo sem cidadania. Mas esse processo na Itália e França é ditado pelas leis deles", comenta José Américo.

Adoção

Foi realizada ontem, na sede da Corregedoria Geral da Justiça, a primeira reunião da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Maranhão (Ceja-MA) na gestão do desembargador Cleones Carvalho Cunha à frente da CGJ. Com apenas um caso de habilitação de adoção internacional na pauta, a reunião da Ceja foi oportuna para tratar de alguns assuntos administrativos. A reunião foi presidida pela juíza auxiliar da CGJ Isabella Lago, que representou o corregedor-geral da Justiça.

Disciplinada presença de menores em locais públicos

Documento, assinado pelo juiz de Alto Parnaíba, Carlos Mont'Alverne, abrange atividades de lazer como cinemas e estádios de futebol e foi elaborado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A **LTO PARNAÍBA** - Uma portaria, assinada pelo juiz Carlos Eduardo de Aruda Mont'Alverne, regulamenta e disciplina a presença de crianças e adolescentes em locais públicos na Comarca de Alto Parnaíba. O documento, publicado antes do Carnaval, abrange os mais diversos tipos de festas e atividades de lazer, como cinemas e estádios de futebol e foi elaborado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Um dos itens da Portaria nº 02/2012 trata sobre a permanência em bares, restaurantes, lanchonetes e similares. Neste ponto, fica proibida a presença de menores de 16 anos nesses lugares, a partir de meia-noite, quando desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Neste artigo, entretanto, é permitida a presença do menor de 16 anos a partir deste horário quando forem realizar refeições acompanhados de pais, irmãos ou tios maiores de idade, tutores ou guardião judicial. É permitida também a presença, a partir da meia-noite, quando se tratar de trabalho nos moldes da Lei Trabalhista.

No capítulo III da portaria, o

juiz disciplina o acesso e permanência de menores em shows, teatros, circos, concursos de beleza, cinema e locadoras de filmes. Os estabelecimentos de teatro e de exibição cinematográfica não poderão permitir o ingresso de menores se a faixa etária for imprópria. A faixa etária deverá ser afixada em letras grandes e local visível do lado de fora do estabelecimento.

Não será permitido o ingresso de menores de 12 anos em sessões noturnas quando desacompanhados dos pais ou de algum responsável maior de 18 anos. É expressamente proibido o aluguel, empréstimo ou entrega de fita (ou DVD) de vídeos impróprios para a faixa etária recomendada.

A atuação de menores de 16 anos em peças de teatro, filme ou show somente mediante autorização de pais ou responsável e, ainda, desde que tal trabalho não se demonstre prejudicial à formação moral. A participação de menores de 18 anos em concurso de beleza no qual se exige a exposição em trajes sumários (biquínis, maiôs ou lingerie) dependerá de autorização escrita de pais ou responsável.

Em se tratando de locais de jo-

gos e diversão eletrônica, fica proibida a permanência de crianças (de até 12 anos), mesmo se acompanhada de pais ou responsável, após as 21h. Também é proibida a permanência de crianças e adolescentes (maior de 12 e menor de 18 anos) nestes estabelecimentos depois da meia-noite, salvo quando acompanhados de pais, irmão ou tio maior de idade ou tutor ou guardião judicial.

Sobre a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias tóxicas a menores, a portaria versa que é expressamente proibido vender, oferecer, servir bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 anos.

Os locais que comercializarem bebidas alcoólicas e cigarros deverão afixar em local visível e acessível ao público uma advertência sobre a proibição da venda, consumo e fornecimento desses produtos a menores de 18 anos sob pena de multa.

O eventual descumprimento das disposições contidas na portaria implica em infração administrativa sujeitando o responsável pelo estabelecimento infrator ao pagamento de multa de três salários mínimos nos termos do ECA.

Divulgação



Juiz Carlos Eduardo Mont'Alverne baixou a Portaria 02/2012

Mais

O pagamento dessa multa não implica em prejuízo da responsabilidade criminal pelo crime de desobediência. O dinheiro arrecadado com as multas será revertido em benefício do Fundo Para a Infância e Adolescente, criado por Lei Municipal. A portaria já está em vigor.

Judiciário

Dezesseis candidatos excedentes do concurso 2009 para provimento de cargos de oficial de Justiça, técnico Judiciário e analista Judiciário (Assistente Social) do Poder Judiciário foram nomeados em audiência pública realizada ontem, no gabinete do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Guerreiro Júnior, que desejou um bom trabalho aos novos servidores da Justiça. Não serão permitidos, no período de seis meses, pedidos de remoção por parte dos nomeados.

Não se pode confundir juiz sério com 'vagabundos', diz Eliana

Corregedora é centro de polêmica sobre as críticas feitas à magistratura brasileira

BRASÍLIA - Em meio às críticas sobre sua atuação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a corregedora Eliana Calmon disse ontem que os juízes decentes do país não podem ser confundidos com "meia dúzia de vagabundos" que estão infiltrados na magistratura brasileira.

Durante audiência na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, Calmon afirmou que as investigações conduzidas pela corregedoria devem ocorrer em vários setores para apontar falhas do Poder Judiciário.

"Precisamos abrir em diversos flancos para falar o que está errado dentro da nossa casa. Faço isso em prol dos magistrados sérios, decentes, que não podem ser confundidos com meia dúzia de vagabundos que estão infiltrados na magistratura", disse.

Ao longo da audiência, a corregedora fez diversas críticas à atuação de juízes. Disse que o Poder Judiciário vive hoje uma "cri-



Divulgação

A corregedora Eliana Calmon na Comissão de Justiça do Senado

se ética" e atacou desembargadores que não são alvo de investigações por serem "malandros" e conquistarem a simpatia de magistrados.

"É difícilimo um tribunal julgar desembargador. Se ele tem a simpatia do colegiado, e os malandros são sempre extremamente simpáticos, o tribunal não tem poderes para julgar. Eu não tenho medo dos maus juízes, mas do silêncio dos bons juízes que se calam na hora do julgamento", afirmou.

Eliana Calmon foi ao Senado

defender a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que formaliza os poderes do conselho de investigar e punir juízes. A corregedora defende incluir na proposta a competência para o CNJ investigar desembargadores e também se mostrou favorável à possibilidade do conselho quebrar sigilos de juízes investigados - sem que isso seja incluído no texto da PEC.

"No momento em que ficar delimitada a competência do CNJ para manusear provas pro-

duzidas por outrem, como investigações policiais ou em juízo tributário, o poder de quebra de sigilo virá por consequência."

Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter reconhecido os poderes do CNJ, a corregedora disse que as funções do órgão devem estar explicitadas na legislação.

"Se trata de decisão [do STF] por maioria bastante reduzida e, mais ainda, na medida em que esta competência pode ser questionada em instrumento que é de iniciativa do próprio STF que é a lei orgânica da magistratura", afirmou.

Corregedorias - Numa defesa da atuação do conselho, Eliana Calmon disse que as corregedorias dos tribunais estaduais estão "absolutamente despreparadas" para investigar os magistrados. "O grande papel de disciplina é feito pelas corregedorias locais. Só que as corregedorias locais estão absolutamente despreparadas para atender a demanda necessária. E também pela cultura que se estabeleceu com o ranço de que temos que nos proteger."

TJ dobra pena de radialista condenado por 2 estupros

Réu, que foi preso pela CPI da Pedofilia em 2009, havia sido condenado por apenas um dos dois estupros contra suas enteadas

O Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o radialista João Batista Alves a uma pena de 18 anos de prisão por crime de estupro cometido contra duas crianças, de 8 e 12 anos, respectivamente. A violência contra as duas menores - enteadas do acusado - ganhou notoriedade após a vinda da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ao Maranhão, chefiada pelo senador Magno Malta, na qual foram colhidos os depoimentos de João Batista e das vítimas, tendo à época sido requisitada e deferida a prisão do radialista.

De acordo com a denúncia, o primeiro crime, que vitimou a menina de 12 anos, teria acontecido no dia 18 de junho de 2009, quando João Batista Alves convidou-a para comer pizza e, aproveitando a distração da menor, a levou para um motel da cidade de Viana, onde praticou o crime. No segundo, conforme informações do Ministério Público, ele teria agido da

mesma forma com a vítima.

Na sentença da Justiça de 1º Grau, o radialista foi condenado a uma pena de nove anos pelo estupro da enteada de 8 anos, tendo sido absolvido da acusação de estupro da outra vítima.

Insatisfeito, o Ministério Público de 1º Grau recorreu da decisão, pleiteando a condenação de Alves também pela prática do crime de estupro contra a outra vítima. A defesa também interpôs recurso de apelação, requerendo a absolvição do acusado pelo crime pelo qual fora condenado.

Parecer - O relator do recurso, desembargador Raimundo Melo, seguiu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, sendo acompanhado pelos desembargadores Antônio Bayma Araújo e Cleonice Freire. Diante das particularidades do caso e das provas do processo, eles condenaram o radialista a mais nove anos de reclusão pelo estupro da me-

nor de 12 anos.

O desembargador Raimundo Melo salientou que não seria possível acolher o recurso de Alves, pois a alegação de falta de provas não se mostrou apta, uma vez que a autoria e a materialidade dos crimes de estupro ficaram comprovadas.

O desembargador ressaltou que, em casos de crime de estupro de vulnerável, não há necessidade de se promover uma extensa e exaustiva prova da materialidade do delito, uma vez que a ação criminosa nem sempre deixa vestígios, sendo tal prova baseada no depoimento das vítimas, que no caso foram concatenados, acerca do agir delituoso do acusado, isolando a versão defensiva.

Ele explicou que em razão da existência de concurso material de crimes - quando o agente mediante mais de uma ação praticada dois ou mais crimes - deve-se cumular as penas privativas de liberdade em que haja incorrido, motivo pelo qual o radialista foi condenado a pena definitiva de 18 anos de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

De Jesus



João Batista quando ouvia do senador Magno Malta a ordem de prisão por estupro de suas enteadas

Oficializada a doação de terreno para obra do Fórum de Imperatriz

Desembargador Bayma Araújo entregou, ontem, ao presidente do Tribunal de Justiça, Antonio Guerreiro Júnior, a escritura definitiva certificando a doação do espaço para a construção do novo prédio do Poder Judiciário; processo de licitação deve ser iniciado em março

O espaço para a construção do novo Fórum de Imperatriz já está garantido. Ontem, o desembargador Bayma Araújo entregou ao presidente do Tribunal de Justiça (TJ), Antonio Guerreiro Júnior, a escritura definitiva certificando a doação do terreno. O processo licitatório para a execução da obra será deflagrado no mês de março. Com área de 14.083,33 m², o terreno fica localizado na Avenida Prudente de Moraes, no Residencial Kubitscheck.

O documento foi entregue no gabinete da Presidência do Tribunal na manhã de ontem, na presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha, e dos diretores Ruy Sobrinho (Engenharia) e João Gilberto Rigonati (Administrativo). Participou também do ato o chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Washington Simões Seguro.

“O primeiro passo já foi dado. Partiremos agora para a licitação”, enfatizou Guerreiro Júnior, ao receber a documentação.

O desembargador Bayma Araújo disse que sua missão – dada pelo presidente Guerreiro Júnior assim que foi eleito em de-

zembro do ano passado – foi cumprida. “Fui a Imperatriz com o objetivo de concretizar a doação do terreno. Cumpri a minha missão”, frisou o desembargador Bayma Araújo, que ainda repassou ao presidente do TJMA informações importantes para execução da obra, colhidas durante a sua viagem ao sul do estado.

Bayma Araújo seguiu para Imperatriz no dia 14 de fevereiro e já no dia seguinte a doação estava oficializada, conforme documento de registro de imóveis expedido pelo Cartório do 7º Ofício Extrajudicial da 2ª Zona de Imperatriz.

Doação - O terreno foi doado pelo presidente da Facimp, Antônio Leite Andrade, que, em visita ao presidente Guerreiro Júnior, em fevereiro, colocou à disposição do Poder Judiciário a estrutura da faculdade para sediar eventos relacionados à logística da obra.

“O projeto arquitetônico do novo fórum de Imperatriz é uma obra de arte, que, com sua imponência, vai abrigar, em forma de pentágono, cinco andares, onde serão con-

templados espaços para heliponto, auditório, salão do júri e depósito judicial”, garantiu o presidente do TJ.

A previsão é de que o novo prédio do Poder Judiciário de Imperatriz custe cerca de R\$ 100 milhões. Para financiar a obra, Guerreiro Júnior ainda aguarda decisão do Conselho Nacional de Justiça quanto à permissão para que o Judiciário realize Parcerias Público Privadas (PPPs).

A apreciação da proposta das PPPs pelo conselho estava marcada para ontem, mas um pedido de vistas do conselheiro Tourinho Neto retirou a matéria de pauta.

“Estamos aguardando esse resultado e, se for positivo, vamos buscar as parcerias. Mas, se não for aprovada, vamos buscar junto aos bancos e iniciar o mais rápido possível as obras tanto do fórum de Imperatriz quanto do prédio da nova sede do Poder Judiciário em São Luís”, afirmou Guerreiro Júnior.



Ascom/TJMA

Presidente do TJ, Guerreiro Júnior, (c) recebe do desembargador Bayma Araújo (e) escritura definitiva de doação de terreno em Imperatriz

Mais

O atual prédio da Justiça de Imperatriz deverá sediar os juizados especiais da comarca, que possui 15 varas judiciais, três juizados e uma central de penas alternativas.

■ ESTUPRO

Nova condenação aumenta pena de radialista

O Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o radialista João Batista Alves a uma pena de nove anos de prisão por crime de estupro cometido contra duas menores, uma de oito anos e outra de 12 anos. A violência contra as duas menores – enteada do radialista – ganhou notoriedade após a vinda da Comissão

Parlamentar de Inquérito ao Maranhão, chefiada pelo Senador Magno Malta, onde foram colhidos os depoimentos do acusado e das vítimas, tendo, à época, sido requisitada e deferida a prisão do radialista. De acordo com a denúncia, o primeiro crime, que vitimou a de 12 anos, teria acontecido no dia 18 de junho de 2009, quando Alves convidou-a para comer pizza e, aproveitando a distração da menor, levou-a para um motel de Viana, onde praticou o crime. Na segunda ação, conforme informações do Ministério Público, ele teria agido da mesma forma com a vítima de oito anos. Na sentença da Justiça de 1º Grau, o radialista foi condenado a uma pena de nove anos pelo estupro da enteada mais nova, tendo sido absolvido da

acusação de estupro da outra vítima. Insatisfeito, o Ministério Público de 1º Grau recorreu da decisão, pleiteando a condenação de Alves também pela prática do crime de estupro contra a outra vítima. A defesa também interpôs recurso de apelação, requerendo a absolvição do acusado pelo crime pelo qual fora condenado. O relator do recurso, desembargador Raimundo Melo, seguiu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, sendo acompanhado pelos desembargadores Antônio Bayma Araujo e Cleonice Freire. Diante das particularidades do caso, eles condenaram o radialista a mais nove anos de reclusão pelo estupro da adolescente de 12 anos.

■ IMPERATRIZ

TJ recebe escritura de terreno para Fórum

A escritura definitiva certificando a doação do terreno onde será construído o novo fórum da Comarca de Imperatriz foi entregue formalmente ao presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Antônio Guerreiro Júnior, pelo decano da Corte, desembargador Bayma Araújo. O processo licitatório para a execução da obra será deflagrado no mês de março. Com área de 14.083,33 m², o terreno fica localizado na Avenida Prudente de Moraes, no Residencial Kubitschek.

O documento foi entregue no gabinete da Presidência do Tribunal na manhã desta terça-feira (28), na presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha, e dos diretores Ruy Sobrinho (Engenharia) e João Gilberto Rigonati (Administrativo). Participou também do ato o chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Washington Simões Seguro.

“O primeiro passo já foi dado. Partiremos agora para a licitação”,

ênfaticou Guerreiro Júnior, ao receber a documentação. “Fui a Imperatriz com o objetivo de concretizar a doação do terreno. Cumpri a minha missão”, frisou o desembargador Bayma Araújo, que ainda repassou ao presidente do TJMA informações importantes para execução da obra, colhidas durante a sua viagem ao sul do Estado.

Bayma Araújo seguiu para Imperatriz no dia 14 de fevereiro e já no dia seguinte a doação estava oficializada, conforme documento de registro de imóveis expedido pelo Cartório do 7º Ofício Extrajudicial da 2ª Zona de Imperatriz.

O terreno foi doado pelo presidente da Facimp, Antonio Leite Andrade, que, em visita ao presidente Guerreiro Júnior, em 14 de fevereiro, colocou à disposição do Poder Judiciário a estrutura daquela faculdade para sediar eventos relacionados à logística da obra.

“O projeto arquitetônico do novo

fórum de Imperatriz é uma obra de arte, que, com sua imponência, vai abrigar, em forma de pentágono, cinco andares, onde serão contemplados espaços para heliporto, auditório, salão do júri e depósito judicial”, descreveu na oportunidade o presidente do TJMA.

O atual prédio da Justiça de Imperatriz deverá sediar os juizados especiais da comarca, que possui 15 varas judiciais, três juizados e uma central de penas alternativas.

3 O deputado Arnaldo Melo saiu do período carnavalesco com vontade de fazer. Anunciou ontem o projeto do complexo de comunicação que abrigará Rádio, TV e Agência Assembleia ao custo R\$ 4,5 milhões. Terá no futuro parcerias com o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público, TV e Rádio do Senado.

Cartório da 5ª Zona no São Francisco tem atendimento suspenso até sexta-feira

O cartório da 5ª Zona de Registro Civil da Capital, que fica no Bairro do São Francisco, estará com suas atividades suspensas até sexta-feira, dia 2 de março. O motivo é o incêndio que afetou a instalação elétrica e parte da estrutura da serventia. O incêndio ocorreu no dia 23 de fevereiro e, segundo a polícia, teria sido criminoso.

A escrevente substituta do cartório, Serlene Chaves, informou à Corregedoria Geral da Justiça sobre o sinistro e solicitou a autorização da suspensão das atividades pelo período de sete dias úteis. A CGJ, por ser órgão competente de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e funcionais judiciais e extrajudiciais da Justiça de 1º Grau, enviou uma equipe até o cartório para verificar a situação.

Depois de analisar o parecer elaborado pela juíza auxiliar da CGJ Alice Prazeres, o corregedor Cleones Cunha acatou o pedido da escrevente. Ele ainda determinou, em privilégio ao princípio da continuidade do serviço público, que as atribuições relativas à 5ª Zona de Registro Civil de Pessoas Naturais sejam acumuladas pelas 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª zonas de registro civil, enquanto perdurar a suspensão.

Portaria em Alto Parnaíba regulamenta presença de crianças em locais públicos

Uma portaria, assinada pelo juiz Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne, regulamenta e disciplina a presença de crianças e adolescentes em locais públicos na comarca de Alto Parnaíba. O documento, publicado antes do Carnaval, abrange os mais diversos tipos de festas e atividades de lazer, como cinemas e estádios de futebol, e foi elaborado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Um dos itens da Portaria nº 02/2012 trata sobre a permanência em bares, restaurantes, lanchonetes e similares. Neste ponto, fica proibida a presença de menores de 16 anos nesses lugares, a partir de meia-noite, quando desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Neste artigo, entretanto, é permitida a presença do menor de 16 anos a partir deste horário quando forem realizar refeições, acompanhados de pais, irmãos ou tios maiores de idade, tutores ou guardião judicial. É permitida também a presença, a partir da meia-noite, quando se tratar de trabalho nos moldes da Lei Trabalhista.

No capítulo III da portaria, o juiz disciplina o acesso e permanência de menores em shows, teatros, circos, concursos de beleza, cinema e locadoras de filmes. Os estabelecimentos de teatro e de exibição cinematográfica não poderão permitir o ingresso de menores se a faixa etária for imprópria. A faixa etária, inclusive, deverá ser fixada em letras grandes e local visível do lado de fora do estabelecimento.

Não será permitido o ingresso

de menores de 12 anos em sessões noturnas quando desacompanhados dos pais ou algum responsável maior de 18 anos. É expressamente proibido o aluguel, empréstimo ou entrega de fita (ou DVD) de vídeos impróprios para a faixa etária recomendada.

A atuação de menores de 16 anos em peças de teatro, filme, ou show, somente mediante autorização de pais ou responsável e, ainda, desde que tal trabalho não se demonstre prejudicial à formação moral. A participação de menores de 18 anos em concurso de beleza no qual se exige a exposição em trajes sumários (biquínis, maiôs ou lingerie) dependerá de autorização escrita de pais ou responsável.

Em se tratando de locais de jogos e diversão eletrônica, fica proibida a permanência de crianças (de até 12 anos), mesmo se acompanhada de pais ou responsável, após as 21h. Também é proibida a presença de crianças e adolescentes (maior de 12 e menor de 18 anos) nestes estabelecimentos depois da meia-noite, salvo quando acompanhados de pais, irmão ou tio maior de idade, ou tutor ou guardião judicial. De acordo com este artigo, fica expressamente proibida aos menores de 18 anos a prática de jogos eletrônicos em casas especializadas, assim como bilhar, sinuca, onde ocorrerem apostas.

Sobre o acesso aos estádios, campos de futebol e ginásios esportivos, somente poderão entrar os menores de 10 anos em dias de grande movimento, se acompanhados de pessoa maior de 18 anos. Quando se tratar de evento esportivo ou comemorativo escolar, dedicado à faixa etária res-

pectiva, o acesso é livre. Em locais como estádios, ginásios ou campos desportivos, com capacidade para mais de mil pessoas, deverá ter um sistema de som potente que possibilite a localização de menores ou responsáveis.

Sobre a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias tóxicas a menores, a portaria versa que é proibido vender, oferecer, servir bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 anos. São vedadas, ainda, o fornecimento ou venda a qualquer pretexto, de colas, antídotos ou substâncias que delírio, dependência física ou psíquica, fogos de artifício ou estampido, a menores de 18 anos.

Os locais que comercializarem bebidas alcoólicas e cigarros deverão fixar em local visível e acessível ao público, uma advertência sobre a proibição da venda, consumo e fornecimento desses produtos a menores de 18 anos, sob pena de multa.

O eventual descumprimento das disposições contidas na portaria implica em infração administrativa, sujeitando o responsável pelo estabelecimento infrator ao pagamento de multa de três salários mínimos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O pagamento dessa multa não implica em prejuízo da responsabilidade criminal pelo crime de desobediência. O dinheiro arrecadado com as multas será revertido em benefício do Fundo Para a Infância e Adolescente, criado por Lei Municipal. A portaria já está em vigor.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA 9ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA
Rua Professor Carlos Cunha, S/N – Calhau
CEP: 65020-440 São Luís – MA
(098) 2106-9657**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**Reg. Distribuição : 37473-52.2009,8.10.0001
Denominação : Ação Monitória
Parte(s) Requerente(s) : UNICEUMA – CENTRO
UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO
Parte(s) Requerida(s) : NEY ROBSON SERAFIM
PEREIRA**

**Citando(a) (s): NEY ROBSON SERAFIM PEREIRA, com
endereço incerto e não sabido.**

FINALIDADE: Citação da pessoa acima nomeada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia cobrada na inicial, mais acréscimos legais, ou ofertar embargos, ciente de que assim não procedendo, constituir-se-á título executivo judicial convertendo-se este em mandado executivo, prosseguindo a demanda na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

São Luís, 12 de Janeiro de 2012.

Dr. José Ribamar D'oliveira Costa Junior
Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 9ª Vara Cível

Judiciário do MA garante transparência de suas movimentações financeiras

Para garantir a transparência das suas movimentações financeiras, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantém em sua página eletrônica (www.tjma.jus.br) um link exclusivo para a divulgação da execução orçamentária no âmbito do Poder Judiciário estadual.

Acessando o "Portal das Finanças online", qualquer cidadão pode conferir diariamente a movimentação orçamentária da instituição. Pelo link "Transparência", disponível no lado direito da página principal do TJMA, é possível saber quanto o Tribunal gasta com pagamentos de empenhos, precatórios, combustível, pessoal, diárias, contratos celebrados, entre outros.

No Portal podem ser acessadas também informações sobre quantitativo e remuneração de todos os cargos, nomes de membros, agentes públicos e terceirizados lotados no TJMA, além da lista de veículos oficiais utilizados pelo Tribunal.

O Tribunal de Justiça tornou-se pioneiro no Maranhão na disponibilização de ordem bancária eletrônica e nota de empenho no Portal. Com a inovação, os dois documentos digitais são assinados eletronicamente, via certificação digital fornecida pelo Banco do Brasil, o que lhes garante legitimidade ao serem gerados.

Nova condenação aumenta pena de radialista que cometeu estupro

O Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o radialista João Batista Alves a uma pena de nove anos de prisão por crime de estupro cometido contra duas meninas, de oito e 12 anos.

A violência contra as duas garotas – ex-enteadas do radialista – ganhou notoriedade após a vinda da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Maranhão, chefiada pelo Senador Magno Malta, onde foram colhidos os depoimentos do acusado e das vítimas, tendo à época, sido requisitada e deferida a prisão do radialista.

De acordo com a denúncia, o primeiro crime, que vitimou a menina de 12 anos, teria acontecido no dia 18 de junho de 2009, quando o Alves convidou-a para comer

pizza e, aproveitando a distração da garota, a levou para um motel da cidade de Viana, onde praticou o crime. No segundo crime, conforme informações do Ministério Público, ele teria agido da mesma forma com a vítima de oito anos.

Na sentença da Justiça de 1º Grau, o radialista foi condenado a uma pena de nove anos pelo estupro da enteada de oito anos, tendo sido absolvido da acusação de estupro da outra vítima.

Insatisfeito, o Ministério Público de 1º Grau recorreu da decisão, pleiteando a condenação de Alves também pela prática do crime de estupro contra a outra vítima. A defesa também interpôs recurso de apelação, requerendo a absolvição do acusado pelo crime pelo qual

foi condenado. O relator do recurso, desembargador Raimundo Melo, seguiu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, sendo acompanhado pelos desembargadores Antônio Bayma Araújo e Cleonice Freire. Diante das particularidades do caso e das provas constante do processo, eles condenaram o radialista a mais nove anos de reclusão pelo estupro da vítima de 12 anos.

O desembargador Raimundo Melo salientou que não seria possível acolher o recurso de Alves, pois a alegação de falta de provas não se mostrou apta, uma vez que a autoria e a materialidade dos crimes de estupro ficaram comprovadas.

O desembargador ressaltou que, em casos de crime de estupro de vulnerável, não há necessidade

de se promover uma extensa e exaustiva prova da materialidade do delito, uma vez que a ação criminosa nem sempre deixa vestígios, sendo tal prova baseada no depoimento das vítimas, que no caso foram concatenados, acerca do agir delituoso do acusado, isolando a versão defensiva.

Ele explicou que em razão da existência de concurso material de crimes – quando o agente mediante mais de uma ação pratica dois ou mais crimes – deve-se cumular as penas privativas de liberdade em que haja incorrido, motivo pelo qual o radialista foi condenado a pena definitiva de 18 anos de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

IMPERATRIZ

Guerreiro Júnior recebe escritura de terreno para construção do novo fórum

A escritura definitiva certificando a doação do terreno onde será construído o novo fórum da Comarca de Imperatriz foi entregue formalmente ao presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Antônio Guerreiro Júnior, pelo decano da Corte, desembargador Bayma Araújo. O processo licitatório para a execução da obra será deflagrado no mês de março. Com área de 14.083,33 m², o terreno fica localizado na Avenida Prudente de Moraes, no Residencial Kubitscheck.

O documento foi entregue no gabinete da Presidência do Tribunal na manhã de ontem (28), na presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha, e dos diretores Ruy Sobrinho (Engenharia) e João Gilberto Rigonati (Administrativo). Participou também do ato o chefe da Divisão de Licitações e Contratos, Washington Simões Seguro.

“O primeiro passo já foi dado. Partiremos agora para a licitação”, enfatizou Guerreiro



Doação de terreno é o primeiro passo para o início da licitação do novo fórum de Imperatriz

Júnior, ao receber a documentação. “Fui a Imperatriz com o objetivo de concretizar a doação do terreno. Cumpri a minha missão”, frisou o desembargador Bayma Araújo, que ainda repassou ao presidente do

TJMA informações importantes para execução da obra, colhidas durante a sua viagem ao sul do estado.

Bayma Araújo seguiu para Imperatriz no dia 14 de fevereiro, e já no dia seguinte a doação

estava oficializada, conforme documento de registro de imóveis expedido pelo Cartório do 7º Ofício Extrajudicial da 2ª Zona de Imperatriz.

O terreno foi doado pelo presidente da Facimp, Antonio Leite Andrade, que, em visita ao presidente Guerreiro Júnior, em 14 de fevereiro, colocou à disposição do Poder Judiciário a estrutura daquela faculdade para sediar eventos relacionados à logística da obra.

“O projeto arquitetônico do novo fórum de Imperatriz é uma obra de arte, que, com sua imponência, vai abrigar, em forma de pentágono, cinco andares, onde serão contemplados espaços para heliponto, auditório, salão do júri e depósito judicial”, descreveu na oportunidade o presidente do TJMA.

O atual prédio da Justiça de Imperatriz deverá sediar os juizados especiais da comarca, que possui 15 varas judiciais, três juizados e uma central de penas alternativas.